



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 726/2020 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE A REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 0389/2019

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Eduardo Tuma, que dispõe sobre a declaração de utilidade pública da Confederação de Integrantes Beneficentes de Projetos e Obras Sociais ao Cidadão em Vulnerabilidade e Minorias - CIBOC.

O projeto recebeu parecer pela legalidade, com substitutivo, da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa e parecer favorável das Comissões de Administração Pública e de Finanças e Orçamentos.

O projeto foi aprovado em segunda votação, na forma do Substitutivo da Comissão de Constituição Justiça e Legislação Participativa, na 276ª Sessão Extraordinária, realizada em 12 de agosto de 2020.

Tendo em vista a aprovação de emenda, foi o projeto encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa para a elaboração do parecer propondo a sua redação final, com fundamento no art. 259 do Regimento Interno.

Tendo em vista o teor da emenda aprovada, foi necessária a correção da ementa do projeto de lei, com fulcro no parágrafo único do art. 259 do Regimento Interno, a fim de dela constar o disposto pelo atual art. 2º.

Feitas as modificações necessárias à incorporação das alterações aprovadas, segue abaixo o texto com a redação final ao projeto:

PROJETO DE LEI Nº 0389/2019

Dispõe sobre a declaração de utilidade pública à CONFEDERAÇÃO DE INTEGRANTES BENEFICENTES DE PROJETOS E OBRAS SOCIAIS AO CIDADÃO EM VULNERABILIDADE E MINORIAS - CIBOC e à ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CULTURAL, AMBIENTAL E EDUCACIONAL JOVENS DO BRASIL - ABRACE JOVENS DO MEU BRASIL

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a declaração de utilidade pública, nos termos e para os efeitos da Lei nº 4.819, de novembro de 1955, e demais alterações, à entidade CONFEDERAÇÃO DE INTEGRANTES BENEFICENTES DE PROJETOS E OBRAS SOCIAIS AO CIDADÃO EM VULNERABILIDADE E MINORIAS - CIBOC, desde que requeira ao Executivo e comprove o preenchimento dos requisitos legais.

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo a promover a declaração de utilidade pública, nos termos e para os efeitos da Lei nº 4.819, de novembro de 1955, e demais alterações, à entidade ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CULTURAL, AMBIENTAL E EDUCACIONAL JOVENS DO BRASIL - ABRACE JOVENS DO MEU BRASIL, desde que requeira ao Executivo e comprove o preenchimento dos requisitos legais.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 19/08/2020.

João Jorge (PSDB) - Presidente

Caio Miranda Carneiro (DEM)
Celso Jatene (PL)
Cláudio Fonseca (CIDADANIA)
George Hato (MDB)
Reis (PT)
Rinaldi Digilio (PSL)
Rute Costa (PSDB)
Sandra Tadeu (DEM) - Relatora

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 20/08/2020, p. 102

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.